



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 1080001514

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **reiterar o pedido de DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, ressaltando que as custas para o ato foram devidamente providenciadas, conforme comprovante em anexo.

Cumpre esclarecer que permanece indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu referente ao protocolo R\$ 260,99 referente ao protocolo 20100000495943, em face do Banco do Brasil, conforme ratificado pelo documento comprobatório em anexo.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”. Frisa-se que, por tratar-se de bloqueio antigo, é possível que através da consulta ao sistema não seja possível verificar, já que o bloqueio é anterior ao SISBAJUD. Desta forma, em caso de impossibilidade por tratar-se de bloqueio antigo, pugna pela expedição de ofício para Instituição Financeira a fim de que junte aos autos comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 23 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC